



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO nº 03 /2020.

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO/FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA
LTDA – EPP, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03 /2020.*

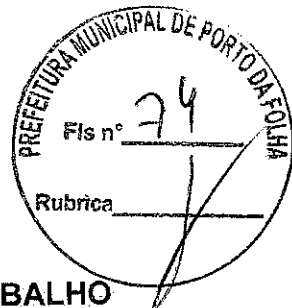
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 14.862.038/0001-88, localizada à Rua Salvador Nogueira, nº 135, nesta cidade de Porto da Folha/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretaria Municipal, a Sra. **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO**, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, com sede à Rua São Cristovão, nº 1.514, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu Sócio Administrador, o Srº. **JOELIO ROCHA**, inscrito no CPF nº 893.564.545-15 e RG nº 1.193.554-5 SSP/SE, Maior, Casado, residente na Rua: Delmiro Gouveia nº 969, Bairro: Coroa do Meio, na cidade de Aracaju-SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE REFERENTE AO UM MÓDULO OU POR COMPLETO DO AGPORTAL (DIÁRIO OFICIAL) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**.

§1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA – FOLHA DE PAGAMENTO E RH.	M/P	12,00	350,00	4.200,00
2.	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS.	M/P	12,00	350,00	4.200,00
3.	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PÚBLICA.	M/P	12,00	350,00	4.200,00
4.	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGSOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL.	M/P	12,00	300,00	3.600,00
*****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>	*****	*****	*****	16.200,00

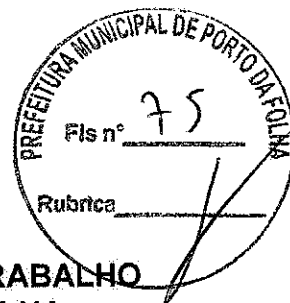
§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

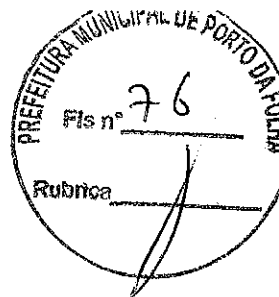
- **Unidade Orçamentária: 10017 – Secretaria Mun. de Assist. Social, Cid. e Trabalho.**
- **Atividade: 08.241.0006.4012 – Manutenção da Secretaria Mun. de Assist. Social, Cid. e Trabalho.**
- **Conta: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- **Fonte: 10010000.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II** - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "*in loco*" os serviços decorrentes deste contrato.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

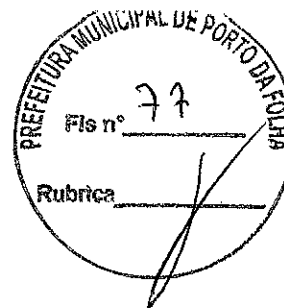
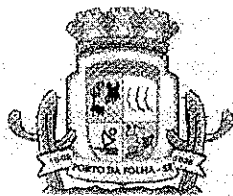
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

5-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

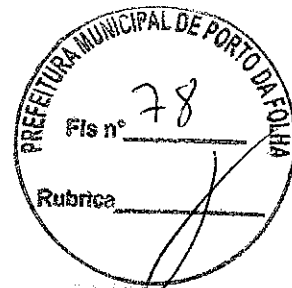
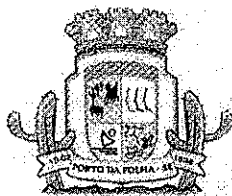
§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO** - CPF nº. 059.947.775-01, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA

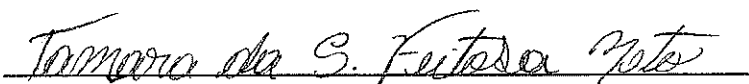
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

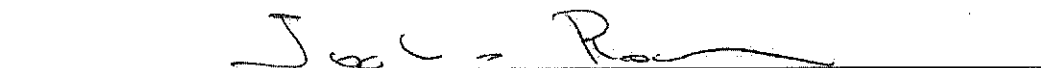
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Porto da Folha Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2020.



TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
CONTRATANTE



AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11

JOELIO ROCHA

CPF nº 893.564.545-15

RG nº 1.193.554-5 SSP/SE

Sócio Administrador da ÁGAPE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I – NOME: Rafael Oliveira Resende C.P.F: 036.539.235-46

II – NOME: JOÃO GOMES DÓRIO FILHO C.P.F: 711.711.555-91